



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2030

N° 4011755

Versão: 01

Data: 27/02/2026

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

| | | | | | | |
|------------------------------|---------------------|-------------------|------------------|----------------|---------------------------|--|
| Nome | | | | | CNPJ | |
| PEDREIRA SERRANA LTDA | | | | | 49.218.936/0001-82 | |
| Logradouro | | | | | Cadastro na CETESB | |
| RODOVIA SP-333 | | | | | 663-7-2 | |
| Número | Complemento | Bairro | CEP | Município | | |
| S/N | KM 37 + 120M | ZONA RURAL | 14150-000 | SERRANA | | |

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

| | | | | |
|---|-----------------|------------------------|--------------------|------------------------------|
| Atividade Principal | | | | |
| Descrição | | | | |
| Pedra, associado a extração; britamento de | | | | |
| Bacia Hidrográfica | | UGRHI | | |
| 72 - PARDO | | 4 - PARDO | | |
| Corpo Receptor | | | | Classe |
| Área (metro quadrado) | | | | |
| Terreno | Construída | Atividade ao Ar Livre | Novos Equipamentos | Área do módulo explorado(ha) |
| 156.750,00 | 2.114,29 | 8.375,00 | | 36,74 |
| Horário de Funcionamento (h) | | Número de Funcionários | | Licença de Instalação |
| Início | às | Término | Administração | Produção |
| 07:00 | | 16:48 | 7 | 11 |
| | | | | Data |
| | | | | Número |

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

| | |
|-----------------|------------------------------|
| SD N° | Tipos de Exigências Técnicas |
| 93505431 | Ar, Ruído, Outros |

EMITENTE

Local: **RIBEIRÃO PRETO**
Esta licença de número 4011755 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2030

N° 4011755

Versão: 01

Data: 27/02/2026

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Operar adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), proveniente das operações realizadas na linha de britagem (britadores, correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica-Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. O nível de pressão sonora proveniente das operações de detonação de explosivos não poderá ser superior a 128 dB(L) pico de sobre pressão de ar, medido fora dos limites da propriedade da mineração ou área por ela ocupada sob qualquer forma.
05. Os valores de vibração provenientes da operação de desmonte de rocha com explosivos não poderão ser superiores, fora dos limites da área por ela ocupada sob qualquer forma, a 3,00 mm/s de velocidade de vibração de partícula - pico, medido na componente vertical, ou 4,2 mm/s, quando utilizado o valor resultante das três componentes.
06. Não é permitido o lançamento de fragmentos de rocha fora dos limites de propriedade da mineração ou da área por ela ocupada sob qualquer forma.
07. A empresa deverá apresentar mensalmente a programação dos planos de fogo a serem realizados.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença renova a Licença de Operação (Renovação) nº 04008869, emitida em 05/03/2021, utilizando as operações, processos matérias-primas e equipamentos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento, constante do processo virtual CETESB.083029/2025-50, para uma produção anual de 960.000 m³ de pedras britadas e/ou aparelhadas, para construção.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar no cancelamento da presente licença.
05. A área do módulo a ser explorada perfaz total de 36,74 ha, com áreas contidas nos Processos DNPM nºs 821.402/2012 e 820.014/1988.
06. A presente Licença de Operação Renovação está sendo emitida com base nos títulos minerários relacionados aos processos citados abaixo:
 - Processo DNPM nº 821.402/2012.
 - Processo DNPM nº 820.014/1988.